



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

*Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301*

**LEI MUNICIPAL Nº 454/96.**

"Altera o Art. 2º da Lei nº 442/96,  
e dá outras providências".

O EXMº. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que...

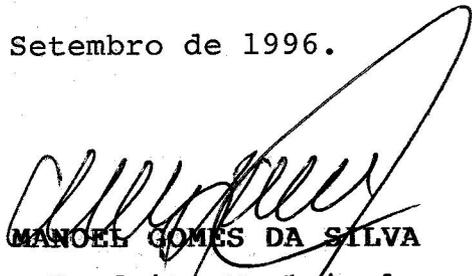
A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 442/96, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - O imóvel descrito no Art. 1º da Lei nº 442/96, destina-se à construção da Agência dos Correios, cujo prazo para início das obras é de até 31/12/96, não constatando este evento, independente de qualquer aviso, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Setembro de 1996.

  
MANOEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Eldorado/MS.